



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

LEI Nº. 2.378, DE 28 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão do auxílio para Tratamento Fora do Domicílio - TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O atendimento dos pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS fora do Município de Paraisópolis, por intermédio da autorização de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, deve atender ao estabelecido na legislação federal e estadual e demais atos normativos exarados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde e ao disposto nesta Lei.

Art. 2º O Tratamento Fora do Domicílio - TFD é o instrumento legal que visa garantir o atendimento de saúde a usuários do SUS residentes e não tratáveis no Município de Paraisópolis, a ser prestado pelo Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 3º O benefício a que se refere esta Lei, somente será deferido ao paciente usuário do Sistema Único de Saúde - SUS do Município de Paraisópolis para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, bem como ao acompanhante, nas hipóteses e condições previstas nesta Lei, na Portaria SAS nº 55/1999 e na legislação correlata.

Art. 4º São considerados usuários do Sistema Único de Saúde - SUS municipal os pacientes residentes no Município de Paraisópolis, atendidos na rede pública, ambulatorial e hospitalar conveniada ou contratada do SUS que necessitam de Tratamento Fora do Domicílio - TFD, dentro dos princípios de universalidade e integralidade de atendimento, estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes do deslocamento de usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Paraisópolis para Tratamento Fora do Domicílio - TFD, em Minas Gerais ou em outros estados, além do disposto no art. 1º, devem atender ao que determina a Portaria da Secretaria de Assistência à Saúde nº 55, de 24 de fevereiro de 1999, ou às normas legais que vierem modificá-la ou substituí-la e às demais estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Somente é permitido o pagamento de despesas para o deslocamento de acompanhante, em caso de indicação médica justificando a impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 6º A solicitação de TFD deve ser feita pelo médico assistente do paciente ou por intermédio deste, na unidade de saúde competente ou, conforme os casos determinados, diretamente no Departamento Municipal de Saúde, que pode solicitar, se necessário, exames ou documentos complementares para a análise e decisão do caso.

Art. 7º O transporte de beneficiário do Tratamento Fora do Domicílio - TFD deve ser realizado, preferencialmente, por veículos públicos da frota municipal ou devidamente alugados.

Parágrafo único - O paciente, excepcionalmente, pode optar pelo transporte por veículo que não seja o disponibilizado pelo município, devidamente autorizado e com as despesas de combustível pagas pelo Departamento Municipal de Saúde, desde que ocorra comprovadamente o seguinte:

I- o deslocamento de veículo oferecido pelo município causar prejuízos e repercussões negativos efetivos à saúde e bem estar físico e psíquico do paciente, devido ao excessivo tempo de viagem e espera, superior a 4 (quatro) horas, decorrido entre o horário de saída e de atendimento no local de destino;

II- ocorrendo o previsto no caput deste parágrafo, os valores referentes aos custos de combustível da viagem serão repassados ao paciente e seu acompanhante, se houver e for cabível, mediante procedimento e apresentação de documentos comprobatórios de despesas determinados pelo Departamento Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 8º Incumbe ao Departamento Municipal de Saúde estabelecer um formulário de solicitação de TFD, bem como organizar o controle e avaliação do TFD, objetivando manter disponível a documentação comprobatória das despesas, de acordo com o disposto no Manual de Procedimentos do TFD da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais.

Art. 9º O Executivo Municipal, se necessário, por intermédio de Decreto ou Portaria do Departamento Municipal de Saúde, conforme o caso, estabelecerá normas complementares para suprir eventuais lacunas, determinar procedimentos ou dirimir dúvidas quanto à execução desta Lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 28 de agosto de 2014.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.378, de 28/08/2014 foi publicada na data de 28/08/2014, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Secretária-Adjunta de Planej. e Gestão